



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO
EM 30/09/21
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI DE Nº 355 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A DISTRIBUIR ABSORVENTES HIGIÊNICOS, BUSCANDO GARANTIR-LHES CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A ADEQUADA HIGIENE ÍNTIMA E O PLENO ACESSO À EDUCAÇÃO, REDUZINDO AS DESIGUALDADES SOCIAIS, MINIMIZANDO OS RISCOS DE DOENÇAS E ATENUANDO A INFREQUÊNCIA E O ABANDONO ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal, voltada à promoção da saúde e do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública de ensino deste Município, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto higiênico essencial à dignidade menstrual das estudantes.

Art. 2.º Para atendimento ao disposto no art. 1.º desta Lei, em especial buscando garantir condições dignas de higiene menstrual, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos a estudantes da rede pública de ensino, com prioridade para aquelas que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá os limites, a forma, as condições para distribuição e as condições para entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3.º Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima nos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública estadual.

Art. 4.º O benefício previsto no art. 1.º desta Lei estende-se, observada a necessária previsão orçamentária e disponibilidade financeira, a estudantes de instituições de ensino do Município.

RECEBIDO
EM 27/09/2021



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO
EM 30/09/21
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário; tal encargo será de competência da Secretaria de Educação deste Município.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como, criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação de atos administrativos, anteriormente praticados, tendentes à aquisição e à distribuição autorizada no seu art. 2.º.

RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, 17 de setembro de 2021.

Marcelo Barbosa Ferreira
MARCELO BARBOSA FERREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA

Praça Rildo Salviano de Farias, s/n - Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 144 § 1º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 355/2021.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021

Fica acrescido o **Artigo 1º Parágrafo Único**, o mesmo passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal, voltado à promoção da saúde e do pleno acesso à educação de estudantes da Rede Pública de ensino deste Município, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produtos higiênico essencial á dignidade menstrual das estudantes.

EMENDA ADITIVA: Artigo 1º - Fica instituída a Política de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal, voltado à promoção da saúde e do pleno acesso à educação de estudantes da Rede Pública de ensino deste Município, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produtos higiênico essencial á dignidade menstrual das estudantes, as ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos serão estendidas as mulheres do Município beneficiárias de programas governamentais a exemplo do Programa Bolsa Família e outras que estejam devidamente cadastradas no Cad-Único da Secretária de Assistência Social do Município como baixa renda e de forma geral para as mulheres que são atendidas pelo Centro de Referência em Assistência Social(CRAS).

JUSTIFICATIVA:

ADITIVA: A inserção contida no artigo 1º do Projeto de Lei nº 355/2021, se dá pelo motivo do alto número de mulheres carentes que existe no Município e que não dispõem de condições financeiras suficientes para adquirir os produtos de higiene essencial á sua dignidade menstrual.

Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, 30 de Setembro de 2021.


José Ivanilson Costa
Vereador Propositor

APROVADO
EM 30/09/2021

PRESIDENTE / SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA

Praça Rildo Salviano de Farias, s/n - Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 144 § 1º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 355/2021.

EMENDA ADITIVA Nº 002/2021.

Fica acrescido o **Artigo 7º Parágrafo Único**, o mesmo passa a ter a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA: Artigo 7º - Fica o Poder Executivo responsável a informar no Projeto de Lei nº 355/2021 através de planilha quanto será gasto mensalmente com a distribuição de absorventes, quantas palestras serão realizadas durante o ano (ou período que a secretária de Educação julgar necessário) e quantas alunas serão beneficiadas mensalmente com a distribuição de absorventes para a sua higiene íntima.

JUSTIFICATIVA:

ADITIVA: A inserção contida no artigo 7º do Projeto de Lei nº 355/2021, se dá pelo motivo da necessidade do acompanhamento, desta Casa Legislativa, da execução dos gastos com as ações e distribuições de produtos higiênicos essencial a dignidade menstrual das estudantes.

Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, 30 de Setembro de 2021.

Marceliano José de Deus
Marceliano José de Deus
Vereador Propositor

APROVADO
EM 30/09/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA

Praça Rildo Salviano de Farias, s/n - Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 144 § 1º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 355/2021.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2021.

Fica acrescido o **Artigo 7º Parágrafo Único**, o mesmo passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação e atos administrativos, anteriormente praticados, tendentes á aquisição e á distribuição autorizada no seu art.2º.*

EMENDA SUPRESSIVA: Artigo 8º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JUSTIFICATIVA:

SUPRESSIVA: A alteração contida no artigo 7º do Projeto de Lei nº 355/2021, se dá pelo fato de não termos conhecimento dos atos administrativos praticados anteriormente para aquisição e distribuição autorizada de produtos higiênicos essenciais à dignidade menstrual das estudantes.

Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, 30 de Setembro de 2021.

Marceliano José de Deus
Marceliano José de Deus
Vereador Propositor

APROVADO
EM 30/09/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO